



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 35/2026

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para construção e doação de unidades habitacionais populares.

Autor: Jaime Leonel Sobrinho – Prefeito Municipal

Relator: José Sirlei Ávila

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 35/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do Município de Capitólio, no valor de R\$ 252.263,49 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos). O objetivo da proposição é possibilitar a inclusão de dotação orçamentária destinada à construção e doação de unidades habitacionais populares, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social.

Conforme informado pelo Executivo, a abertura do crédito é necessária para garantir a contrapartida municipal exigida para a celebração de contrato com o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, permitindo o recebimento de recursos federais destinados à execução do projeto habitacional. Para cobertura do crédito adicional especial, o projeto indica como fonte de recursos a anulação parcial de dotação orçamentária existente, nos termos da legislação vigente.

É o relatório.

II – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

A abertura de crédito adicional especial constitui instrumento previsto na Lei Federal nº 4.320/1964, destinado à criação de dotação orçamentária específica para despesas não previstas no orçamento vigente.

No caso em análise, o projeto apresenta a indicação clara da nova dotação orçamentária a ser criada, bem como a respectiva fonte de recursos para sua cobertura, mediante anulação de dotação orçamentária, conforme autorizado pelo art. 43, §1º, inciso III, da referida lei.

Observa-se que a iniciativa visa assegurar a participação do Município em programa habitacional que contará com significativa participação de recursos da União, possibilitando a execução de políticas públicas voltadas à habitação de interesse social e à promoção da dignidade da pessoa humana.

Além disso, a previsão da contrapartida municipal constitui requisito necessário para a formalização do convênio e consequente liberação dos recursos federais.



Assim, sob o aspecto orçamentário e financeiro, verifica-se que a proposição atende às exigências legais e apresenta viabilidade para sua execução.

III – VOTO DO RELATOR:

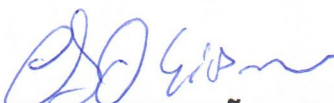
Diante do exposto, considerando a regularidade orçamentária e financeira da matéria, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 35/2026.

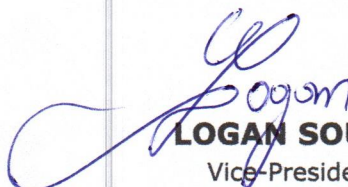
IV – CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, composta pelos vereadores Cláudio Sebastião de Oliveira, Logan Souza Santos, conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno, reunida para apreciar a matéria, acompanha o voto do Relator e manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 35/2026.

Capitólio, 12 de maio de 2026.


JOSÉ SIRLEI ÁVILA
Relator da CFOTC


CLÁUDIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Presidente da CFOTC


LOGAN SOUZA SANTOS
Vice-Presidente da CFOTC